RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025 | Ano IV | Edição nº 732B

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Outros Atos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – SEIC - Programa de Matrículas 2026

Estabelece normas e procedimentos para o processo de reserva de vagas para o ano letivo de 2026, incluindo as renovações de matrículas, inscrições, matrículas e transferências de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, que atendem à Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA.

O Secretário de Educação, Inovação e Cultura do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205 a 214;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/96;

Considerando a Lei Federal nº 11.274/06 que altera a L.D.B.;

Considerando a Lei Federal nº 11.114/05, que cria o Ensino Fundamental de 9 anos;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 06/2010;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Municipal nº 2.130 que aprova o Plano Municipal de Educação;

Considerando, ainda a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de matrículas para o ano letivo de 2026 e a importância de informar a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos alunos nas unidades escolares municipais,

RESOLVE,

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. As unidades escolares municipais devem preparar suas equipes para acolher, informar e orientar as famílias, com precisão e presteza, sobre as questões que envolvem o direito de matrícula de crianças, observando o princípio do bom atendimento aos cidadãos usuários dos serviços públicos municipais.

Art. 2. Compete às unidades escolares municipais:

I. Orientar os pais e/ou responsáveis sobre os procedimentos necessários para efetivação de renovações de matrícula, inscrições, matrículas e transferências;

II. Zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição.

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 2770-0180 | Ramal 1097
educacao@riograndedaserra.sp.gov.br
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro - Rio Grande da Serrra - SP

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

Art. 3. As renovações de matrículas, inscrições, matrículas e transferências somente poderão ser realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais pelo aluno, com a apresentação do documento que comprove a guarda da criança.

Parágrafo Único. Na ausência de documento que comprove a guarda emitida judicialmente, a unidade escolar deverá realizar o procedimento e notificar ao Conselho Tutelar.

Art. 4. Os pais e/ou responsáveis de alunos da Pré-Escola que optem por atendimento escolar distante de sua residência (distância igual ou superior a 1500 m), mesmo que em caso de rematrícula, não terão a concessão de transporte escolar gratuito, devendo assinar o Termo de Ciência na unidade escolar.

Art. 5. As informações prestadas no ato de renovações de matrícula, inscrição, matrícula e transferência são de responsabilidade do declarante, tanto civil como criminalmente.

Art. 6. É vedado condicionar a realização de renovações de matrícula, inscrições, matrículas e transferências a:

I. Pagamento de taxas de qualquer natureza;
II. Aquisição de uniforme e material escolar;
III. Outra exigência de ordem financeira e material.

Art. 7. A formação de turmas por período deverá observar a disponibilidade de espaços físicos existentes na unidade escolar adequado ao funcionamento de salas de aula, procedendo a compatibilização de vagas entre as renovações de matrícula, matrículas de novos alunos ou transferências de outras unidades da rede municipal.

Parágrafo Único. O quadro de vagas da unidade escolar deverá observar:

I. As vagas reais existentes, considerando-se equilíbrio numérico de alunos por classe e por período, de modo a evitar superlotação ou esvaziamento das classes;
II. A formação de turmas de acordo com a definição de quantidades aluno/classes na CNE/CEB 8/2010.

Art. 8. A Secretaria de Educação, Inovação e Cultura, priorizará o atendimento de crianças em comprovada situação de risco.

Art. 9. Os pais e/ou responsáveis que não realizarem a renovação de matrículas dentro do prazo estabelecido, deverão pleitear nova vaga através de inscrição a ser realizada no período estabelecido no Art. 14.

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

Seção I

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10. Para a garantia da continuidade do processo educativo dos alunos que frequentarão as unidades escolares de Educação Infantil em 2026, as renovações de matrículas deverão ser efetivadas no período de 20/10/2025 a 07/11/2025 obedecendo à seguinte organização etária:

NÍVEL	IDADE	DATA DE NASCIMENTO
Nível II	05 a 06 anos	01/04/2020 à 31/03/2021
Nível I	04 a 05 anos	01/04/2021 à 31/03/2022
Maternal II	03 a 04 anos	01/04/2022 à 31/03/2023
Maternal I	02 a 03 anos	01/04/2023 à 31/03/2024
Berçário II	01 a 1/11 meses	01/04/2024 à 31/03/2025
Berçário	0 a 11 meses	A partir de 01/04/2025

Art. 11. Nas renovações de matrículas para a mesma unidade escolar, os pais e/ou responsáveis deverão:
I. Apresentar documento de identificação;
II. Apresentar comprovante de residência;
III. Assinar a ficha de matrícula;
IV. Atualizar os dados do aluno, quando necessário.

Art. 12. Nas renovações de matrícula para outra unidade escolar de alunos em fase escolar de Pré-escola, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:
I. Encaminhamento para renovação de matrícula, emitido pela unidade escolar em que a criança se encontra matriculada em 2025;
II. Certidão de nascimento ou RG do aluno (original e cópia);
III. Documento de identificação com foto do responsável legal (original e cópia);
IV. Comprovante de residência (original e cópia), no Município de Rio Grande da Serra, emitido nos últimos três meses, em nome do responsável, de um dos seguintes documentos: conta de água, energia elétrica, telefone fixo, gás encanado, escritura ou certidão de ônus do Imóvel, carnê de IPTU ou contrato de aluguel com firma reconhecida do proprietário e do responsável da criança (acompanhado de um dos comprovantes acima mencionados em nome do proprietário do imóvel);
V. Carteira de vacinação atualizada (original e cópia da página da identificação da criança e vacinas);
VI. Cartão do SUS da criança (original e cópia);
VII. Número do NIS.
VIII. 01 foto 3x4.

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

Seção II

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13. Para a garantia da continuidade do processo educativo aos alunos que frequentaram a unidade escolar de Ensino Fundamental em 2025, as renovações de matrículas para o ano letivo de 2026 serão efetivadas no período de 20/10/2025 a 07/11/2025 e somente deverão ser realizadas para a própria unidade escolar.

§1º. No ato da renovação de matrículas os pais e/ou responsáveis deverão:
I. Apresentar documento de identificação;
II. Assinar a ficha de matrícula;
III. Comprovante de residência;
IV. Atualizar os dados do aluno, quando necessário.

§2º. Os Pais ou Responsáveis interessados em pleitear transferência de Unidade Escolar deverão ir até a escola de origem ou destino compatível com o nível de ensino do aluno e solicitar o cadastro, ou acessar a SED com seu login e senha, em Gestão Escolar / Inscrição de Deslocamento/Transferência e incluir a inscrição.

§3º. Efetivando-se a inscrição de Transferência, o responsável deverá acompanhar a disponibilidade da vaga na rede pública pelo site de Consulta Pública: https://sed.educacao.sp.gov.br/ConsultaPublica/Consulta (Inserir RA e Data de Nascimento).

§4º. Se houver vaga, o aluno será alocado. Caso contrário, deverá permanecer frequente na Unidade Escolar de matrícula, aguardando a comunicação, pela escola de destino, sobre a disponibilidade da vaga solicitada.

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

DAS INSCRIÇÕES DE NOVOS ALUNOS

Art. 14. Para o ano letivo de 2026, as inscrições de novos alunos serão efetuadas no período de 10/11/2025 a 05/12/2025 e de acordo com a seguinte organização etária:

EJA – Educação de Jovens e Adultos	
ALFABETIZAÇÃO	A partir de: 15 anos completos

Ensino Fundamental		
NÍVEL	IDADE	DATA DE NASCIMENTO
5º Ano	10 anos	01/04/2015 à 31/03/2016
4º Ano	09 anos	01/04/2016 à 31/03/2017
3º Ano	08 anos	01/04/2017 à 31/03/2018
2º Ano	07 anos	01/04/2018 à 31/03/2019
1º Ano	06 anos	01/04/2019 à 31/03/2020

Educação Infantil		
NÍVEL	IDADE	DATA DE NASCIMENTO
Nível II	05 a 06 anos	01/04/2020 à 31/03/2021
Nível I	04 a 05 anos	01/04/2021 à 31/03/2022
Maternal II	03 a 04 anos	01/04/2022 à 31/03/2023
Maternal I	02 a 03 anos	01/04/2023 à 31/03/2024
Berçário II	01 a 1/11meses	01/04/2024 à 31/03/2025
Berçário	0 a 11 meses	A partir de 01/04/2025

Seção I

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 15. Os pais e/ou responsáveis poderão realizar inscrição na unidade escolar, que ofereça o atendimento da faixa etária correspondente mais próxima da residência e em outra unidade escolar de sua preferência.

§1º. Em caso de necessidade de alterar a unidade escolar de interesse, os pais e /ou responsáveis deverão cancelar a inscrição atual e realizar nova inscrição.

§2º. No ato da inscrição, a unidade escolar deverá informar aos pais e/ou responsáveis, a existência ou não do atendimento da faixa etária da criança, bem como a unidade escolar mais próxima ao endereço residencial ou endereço do trabalho dos pais ou responsáveis que realiza tal atendimento.

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 2770-0180 | Ramal 1097
educacao@riograndedaserra.sp.gov.br
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro - Rio Grande da Serrra - SP

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

Art. 16. Para as inscrições nas unidades escolares que atendem a Educação Infantil, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Certidão de nascimento ou RG do aluno (original);
II. Documento de identificação com foto do responsável legal (original);
III. Número do NIS.
IV. Comprovante de residência (original), no Município de Rio Grande da Serra, emitido nos últimos três meses, em nome do responsável, de um dos seguintes documentos: conta de água, energia elétrica, telefone fixo, gás encanado, escritura ou certidão de ônus do Imóvel, carnê de IPTU ou contrato de aluguel com firma reconhecida do proprietário e do responsável da criança (acompanhado de um dos comprovantes acima mencionados em nome do proprietário do imóvel);

DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS:

Art. 17. Para a distribuição das vagas em Creches de período integral e parcial, para a classificação da lista observar-se a os seguintes critérios:

I. Atendimento à criança em situação de vulnerabilidade acompanhada pelo Conselho Tutelar;
II. Reserva de vagas para filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica, Lei Municipal nº 2404, de 30 de junho de 2020.
III. Estudante com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento comprovado(s);
IV. Unidade Escolar mais próxima da residência;
V. Criança que tem a mãe trabalhadora;

§ 1º. Caso a criança inscrita possua outro responsável legal que não sejam “os pais”, no ato da inscrição deverá ser apresentado documento que comprove a guarda da criança.

§ 2º. Quando existirem irmãos a serem matriculados na mesma etapa de ensino, após análise de possibilidade, a Secretaria Municipal de Educação, Inovação e Cultura poderá proceder aos encaminhamentos necessários para que frequentem, preferencialmente, a mesma unidade escolar, conforme o caso.

Art. 18. Para a distribuição das vagas em Pré-Escola (Nível I e Nível II), os pais ou responsáveis deverão procurar a Unidade Escolar que dispõe da faixa de atendimento mais próxima a seu endereço, observando o Art. 4.

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

Seção II

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19. Terão direito a cursar o 1º Ano do Ensino Fundamental, os alunos com seis anos completos de acordo com a Resolução CNE/CEB 2/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 10 de outubro de 2018, Seção 1, p. 10 Art. 31.

Para as inscrições de novos alunos na unidade escolar que atende o Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Certidão de nascimento ou RG da criança (original);
II. Documento de identificação com foto do responsável legal (original);
III. Comprovante de residência (original), no Município de Rio Grande da Serra, emitido nos últimos três meses, em nome do responsável, de um dos seguintes documentos: conta de água, energia elétrica, telefone fixo, gás encanado, escritura ou certidão de ônus do Imóvel, carnê de IPTU ou contrato de aluguel com firma reconhecida do proprietário e do responsável da criança (acompanhado de um dos comprovantes acima mencionados em nome do proprietário do imóvel);
IV. Número NIS;
V. Declaração de Escolaridade e/ou Histórico Escolar (original), somente se o aluno já frequentou o Ensino Fundamental, devendo respeitar o ano já cursado pelo aluno.

DA FORMAÇÃO DAS CLASSES E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 20. A compatibilização entre renovações de matrículas, inscrições e vagas existentes deverão ser realizadas pelas Equipes de Gestão das Unidades Escolares e encaminhadas a Secretaria de Educação, no período de 03/12/2025 a 05/12/2025, observando o Art. 7º.

Art. 21. Os alunos contemplados serão atendidos, preferencialmente, na unidade escolar mais próxima da residência, de acordo com as vagas disponíveis para a faixa etária e unidade escolar de opção registrada na inscrição.

Art. 22. As inscrições realizadas dentro do prazo terão prioridade em relação às inscrições realizadas fora do prazo. A classificação dos inscritos em lista de espera, inclusive das turmas de Creche (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II) das Unidades Escolares, obedecerá à ordem de prioridade conforme Lei Municipal nº 2409 de 18 de agosto de 2021.

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, INOVAÇÃO E CULTURA

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 23. A prioridade no atendimento das transferências de alunos em fase escolar da Educação Infantil – Pré-Escola será:

I – Ordem cronológica decrescente de nascimento;
II – Unidade mais próxima da residência;

EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 24. As inscrições de novos alunos para a Educação de Jovens e Adultos Alfabetização de faixa etária a partir de 15 anos devem ser realizadas na Secretaria de Educação, Inovação e Cultura, no período de 03/11/2025 a 30/11/2025.

Art. 25. Os alunos não atendidos deverão realizar inscrição em lista de espera. A classificação dos inscritos será por ordem da data de inscrição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Quanto às crianças com idade acima de quatro anos, as Equipes Gestoras deverão informar a Secretaria de Educação, Inovação e Cultura, quando da existência de demanda reprimida, devido à inexistência de vaga, para que seja providenciada a matrícula desses alunos em unidade escolar com disponibilidade de vaga mais próxima da residência.

Art. 27. Após a efetivação da matrícula, os alunos com ausência consecutiva e sem justificativa nos primeiros 15 (quinze) dias de aula perderão o direito à vaga, após as Equipes de Gestão das unidades escolares municipais, tomarem todas as medidas para garantir a frequência desses alunos.

Art. 28. Os alunos matriculados na rede de ensino com ausência consecutiva e sem justificativa em 30 (trinta) dias de aula perderão o direito à vaga, após as Equipes de Gestão das unidades escolares municipais, tomarem todas as medidas para garantir a frequência desses alunos.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Inovação e Cultura.

Art. 30. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande da Serra, 20 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS BRUM DA SILVA
Data: 20/10/2025 16:29:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Vinicius Brum da Silva
Secretário de Educação, Inovação e Cultura

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 2770-0180 | Ramal 1097
educacao@riograndedaserra.sp.gov.br
Avenida Dom Pedro I, 487 - Centro - Rio Grande da Serrra - SP